

**PARECER TÉCNICO Nº 008/2024 – SISAM**

**REQUERENTE:** JOYCE CRISTINA MARQUES

**ENDEREÇO:** ESCOLA MUNICIPAL IRACY JOSÉ FERREIRA

RUA ANTÔNIO O. CAMPOS, Nº 199 – SÃO VICENTE – SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORES

Em vistoria a Escola Municipal Iracy José Ferreira, localizado na Rua Antônio O. Campos, nº 199, Bairro São Vicente, neste município, em 01 de fevereiro de 2024, conforme solicitação expressa no ofício protocolado no SISAM em 13 de fevereiro de 2024, pela Vice Diretora Escolar Joyce Cristina Marques, procedeu-se à avaliação das árvores situadas tanto no perímetro externo quanto interno da escola, as quais solicitam  poda  de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** Espécies na área interna.



Fonte: SISAM (Registro em 01/02/2024).

**Figura 02:** Espécies na área interna.



Fonte: SISAM (Registro em 01/02/2024).

**Figura 03:** Espécies na área interna.



Fonte: SISAM (Registro em 01/02/2024).

**Figura 04:** Espécies na área interna.



Fonte: SISAM (Registro em 01/02/2024).

**Figura 05:** Espécies na área externa.



Fonte: SISAM (Registro em 01/02/2024).

**Figura 06:** Espécies na área interna.



Fonte: SISAM (Registro em 01/02/2024).

## DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Foram observadas várias árvores de diferentes espécies na área interna do colégio, distribuídas em ambientes (pátios, jardins, áreas de recreação e calçada);
- ii. As espécies da área interna incluem arbóreas de paisagismo e árvores de pequeno a grande porte;
- iii. As espécies da área externa incluem espécies de pequeno porte, indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- iv. No geral, todas as espécies apresentam boas condições fisiológicas;
- v. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada;
- vi. Pode-se listar como espécies encontradas no perímetro interno e externo da Escola Municipal Iracy José Ferreira:
  - a. Calistemo (Nome científico: *Callistemon viminalis*);
  - b. Coqueiro (espécie de jardim não identificada);
  - c. Ipê-mirim (Nome científico: *Tecoma stans*);
  - d. Ipê (Nome científico: *Handroanthus*);
  - e. Paineira (Nome científico: *Ceiba speciosa*);
  - f. Espécies não identificadas.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental e a vistoria técnica de avaliação, justificam-se a poda das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

desordenadamente, sem podas de manutenção frequentes. Justifica-se também por razões de segurança, saúde vegetal e manutenção ambiental, visando proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e à convivência segura da comunidade escolar.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das árvores que estão localizadas tanto no perímetro interno quanto externo da Escola Municipal Iracy José Ferreira, desde que não seja podas drásticas.**

Com base na avaliação, recomenda-se a poda das árvores para eliminar ramos mortos, controlar o crescimento excessivo, reduzir a inclinação perigosa, bem como remover partes afetadas por doenças. A poda preventiva e corretiva visa melhorar a segurança, promover a saúde das árvores e manter a estética do ambiente.

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica **poda drástica** (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 02 de fevereiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

